



AVISO PERIÓDICO DE ESCLARECIMENTOS IV

Processo Administrativo nº 23/0400-0000691-7  
Concorrência Pública Internacional nº 0024/2026  
Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a realização de obras de reformas, ampliações e manutenções e prestação de serviços não pedagógicos em unidades educacionais da rede estadual de ensino do estado Rio Grande do Sul.  
A Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria SPGG/CELIC nº 081/2026, no exercício de suas atribuições e com base nas manifestações técnicas pertinentes, torna público o quarto Aviso Periódico de Esclarecimentos, consolidado nos termos do item 3.3 do Edital.

| Nº da Questão | Item Do Edital                                                                                                                                                                                               | Esclarecimento Solicitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 86            | Anexo VII do Contrato – Matriz de Risco<br>2 – II) Ocorrência de municipalização de UNIDADES EDUCACIONAIS após a emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO que inviabilizem a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA. | O item 2(ii) da Matriz aloca ao Poder Concedente o risco de municipalização de Unidades Educacionais após o Termo de Assunção, mas, diferentemente de outras hipóteses da Matriz, não especifica o mecanismo de reequilíbrio aplicável. Dessa forma, questiona-se: (a) qual a metodologia de cálculo do reequilíbrio nessa hipótese? b) haverá indenização integral dos investimentos realizados na unidade municipalizada? (c) qual o prazo máximo para formalização do reequilíbrio após a municipalização? | (a) A metodologia de reequilíbrio a ser utilizada na hipótese de municipalização de Unidades da PPP seguirá o procedimento descrito na Cláusula 40º do Contrato, observados os termos da lei e da alocação de riscos prevista contratualmente. Além disso, indica-se que as formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato estão elencadas na subcláusula 39.5 questiona-se: (a) qual a metodologia de cálculo do reequilíbrio nessa hipótese? b) haverá indenização integral dos investimentos realizados na unidade municipalizada? (c) qual o prazo máximo para formalização do reequilíbrio após a municipalização? (b) A avaliação do potencial desequilíbrio econômico-financeiro, e possível indenização, causado pela municipalização de qualquer unidade educacional deverá considerar seu conteúdo, motivação e a alocação de riscos prevista no Contrato e no Anexo V do Contrato - Matriz de Riscos, bem como os efeitos da concretização de cada risco deverão ser apurados in concreto na forma prevista nas cláusulas 39ª e 40ª do contrato. |





23040000006917

|  |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |                                   | (                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>(c) Por fim, os prazos aplicáveis para formalização do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dependem do tipo de revisão aplicável: (i) se ordinária, aplica-se o prazo da subcláusula 37.2 (até dois meses a partir da conclusão dos ciclos quinzenais, cuja contagem se inicia a partir da data da ordem de início); (ii) se extraordinária, aplica-se o prazo da subcláusula 38.4, isto é, deverá ser iniciado até 1 (um) ano após a data em que a parte interessada tiver tomado conhecimento do evento de desequilíbrio.</p>                                    |
|  | Minuta de Contrato – Cláusula 32ª | Nos termos da Cláusula 32.7, a partir da data da ordem de início será segregado mensalmente valor correspondente a 1 (uma) contraprestação mensal máxima para a conta segregadora, visando à recomposição do saldo garantia em caso de execução. Considerando que o saldo garantia corresponde ao equivalente a 6 (seis) contraprestações mensais máximas e que eventual inadimplemento pode acarretar execuções sucessivas ou relevantes da garantia, entende-se que o montante correspondente a 1 (uma) contraprestação mensal máxima segregado mensalmente foi definido a partir de estudos de suficiência e estresse financeiro capazes de assegurar a recomposição tempestiva do sistema de garantia. Nosso entendimento está correto? | <p>O entendimento está correto. No âmbito do presente Contrato, a Garantia Subsidiária opera mediante segregação mensal automática de recursos equivalentes a uma Contraprestação Mensal Máxima à Conta Segregadora, conforme a Cláusula 32ª do Contrato e as Cláusulas 6ª a 9ª do Apêndice I do Anexo IX do Contrato. Trata-se de fluxo mensal contínuo e automático, a ser segregado na Conta Segregadora a partir dos recursos repassados pelo FPE e em momento anterior à sua incorporação ao Tesouro Estadual, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 16.245/2024.</p> |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Contrato 4.6. O OBJETO da presente CONCESSÃO não inclui as seguintes atividades e serviços prestados, que continuarão sob a responsabilidade da SEDUC ou demais órgãos e/ou entidades competentes: [...] b) Provimento de merenda aos EDUCANDOS, incluindo os procedimentos necessários à aquisição, à preparação e ao fornecimento da alimentação nas UNIDADES EDUCACIONAIS; Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária 1.4. Não será encargo da CONCESSIONÁRIA a prestação das seguintes atividades e serviços no âmbito das UNIDADES EDUCACIONAIS, que continuarão sob a responsabilidade da SEDUC ou demais órgãos e/ou entidades competentes: [...] b) Provimento de merenda aos EDUCANDOS, incluindo os procedimentos necessários à aquisição, à preparação e ao fornecimento da alimentação nas UNIDADES EDUCACIONAIS, da Concessionária na limpeza das cozinhas das Unidades Educacionais.</p> | <p>A documentação licitatória estabelece na Cláusula 4.6, alínea “b” do Contrato e no item 1.4, alínea “b” do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária que o Poder Concedente ficará responsável pelo provimento de merenda aos Educandos, o que inclui os procedimentos necessários à aquisição, à preparação e ao fornecimento da alimentação nas Unidades Educacionais. Não obstante, o item 17.1 estabelece que a Concessionária deverá garantir a limpeza e higienização das cozinhas.</p> | <p>O entendimento não está correto. Conforme estabelecido no item 17.1. do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, a Concessionária deverá garantir a limpeza e higienização de todos os ambientes, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas das unidades educacionais, o que inclui as cozinhas das unidades educacionais. A responsabilidade do Poder Concedente pelo provimento da merenda, nos termos da Cláusula 4.6, alínea “b” do Contrato e do item 1.4, alínea “b” do Anexo III, não afasta a obrigação da Concessionária quanto à limpeza e higienização adequada desses espaços, cabendo a cada parte o cumprimento de suas atribuições específicas.</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 89 | <p>Contrato 4.6. O OBJETO da presente CONCESSÃO não inclui as seguintes atividades e serviços prestados, que continuarão sob a responsabilidade da SEDUC ou demais órgãos e/ou entidades competentes: [...] b) Provisão de merenda aos EDUCANDOS, incluindo os procedimentos necessários à aquisição, à preparação e ao fornecimento da alimentação nas UNIDADES EDUCACIONAIS; Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária 1.4. Não será encargo da CONCESSIONÁRIA a prestação das seguintes atividades e serviços no âmbito das UNIDADES EDUCACIONAIS, que continuarão sob a responsabilidade da SEDUC ou demais órgãos e/ou entidades competentes: [...] b) Provisão de merenda aos EDUCANDOS, incluindo os procedimentos necessários à aquisição, à preparação e ao fornecimento da alimentação nas UNIDADES EDUCACIONAIS.</p> | <p>A documentação licitatória estabelece na Cláusula 4.6, alínea "b" do Contrato e no item 1.4, alínea "b" do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária que o Poder Concedente ficará responsável pelo provimento de merenda aos Educandos, o que inclui os procedimentos necessários à aquisição, à preparação e ao fornecimento da alimentação nas Unidades Educacionais. Por outro lado, o Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária e o Programa de seu Apêndice I – Programa de Necessidades estabelecem que a Concessionária deverá realizar investimentos na aquisição de itens de cozinha, como geladeiras, forno de micro-ondas, coifa, fritadeira, eletrodomésticos em geral, louça, conjunto de mesa, talheres e tudo o mais quanto necessário para a equipagem das cozinhas das Unidades Educacionais. Neste sentido, entendemos que a Concessionária não será responsável pela realização de investimentos visando a equipagem das cozinhas das Unidades Educacionais. O entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos maiores esclarecimentos sobre os investimentos que a Concessionária deverá realizar nas cozinhas das Unidades Educacionais.</p> | <p>O entendimento está incorreto. A Concessionária será responsável pela implantação e manutenção de equipamentos, eletrodomésticos e utensílios de Cozinha. Nos termos dos itens 11.1 e seguintes do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, a Concessionária deverá submeter à aprovação do Poder Concedente o inventário de bens existentes de cada unidade educacional, em até 4 meses após a data da emissão do Termo de Assunção da respectiva unidade educacional. Com base no inventário aprovado e no Plano de Mobiliários e Equipamentos, a Concessionária deverá implantar todos os bens de mobiliários e equipamentos da unidade, reimplantando itens conforme inventário e/ou substituindo itens em mau estado de conservação, deteriorados, quebrados ou que tenham ultrapassado a vida útil.</p> |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





23040000006917



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 90 | <p>Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária</p> <p>11.5.6. Os chromebooks, em número suficiente de unidades para utilização individual por de aula ou em local específico (p.ex.: laboratórios EDUCANDO ao longo de um turno, a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA nas UNIDADES EDUCACIONAIS deverão seguir, no mínimo, as seguintes especificações:</p> | <p>Solicitamos maiores informações quanto aos parâmetros a serem utilizados para a precificação dos investimentos. Isto é, se estes equipamentos serão utilizados ao mesmo tempo em todas as salas de aula ou em local específico (p.ex.: laboratórios de informática), quantos educandos utilizarão os equipamentos ao mesmo tempo, dentre outros parâmetros que permitam a equalização das propostas entre os licitantes.</p> | <p>Conforme estabelecido no item 11.5.6. do Anexo III do Contrato, o quantitativo de chromebooks deverá considerar o uso individual por educando ao longo de um turno. A título referencial e não vinculante, consta no Data Room do projeto o quantitativo de matrículas por escola e por turno e as planilhas dos modelos econômico-financeiros.</p> <p>O Data Room está disponível no link e foi atualizado com o levantamento de maio de 2026, indicando o quantitativo de Cromes já disponíveis por escola: <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1Gs4FHfzyYSDV/ISHRoYUwX5PePXAh0xY">https://drive.google.com/drive/folders/1Gs4FHfzyYSDV/ISHRoYUwX5PePXAh0xY</a></p> |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



23040000006917

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 91 | <p>Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária</p> <p>11.5.8. Os desktops, em número suficiente de itens indicados pelo PODER CONCEDENTE, existentes em UNIDADES EDUCACIONAIS com demanda do PODER CONCEDENTE para a implantação de laboratórios de informática, deverão seguir, no mínimo, as seguintes especificações:</p> | <p>O item 11.5.8 do Anexo III estabelece que a Concessionária deverá adquirir desktops em “número suficiente de itens indicados pelo Poder Concedente, existentes em unidades Educacionais com demanda do Poder Concedente para implantação de laboratórios de informática”.</p> <p>A partir da redação do texto não é possível inferir se a Concessionária deverá ou não dimensionar este investimento. Solicitamos maiores informações acerca da demanda do Poder Concedente para a instalação dos referidos desktops.</p>                    | <p>Conforme estabelecido no item 11.5.7. do Anexo III do Contrato, o quantitativo de notebooks deverá considerar o uso individual por funcionários administrativos. A título referencial e não vinculante, consta no Data Room do projeto o quantitativo de profissionais por escola e por turno e as planilhas dos modelos econômico-financeiros.</p> <p>O Data Room está disponível no link: <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1Gs4FHfzyYSDV/JSHRoYUwX5PePXAh0xY">https://drive.google.com/drive/folders/1Gs4FHfzyYSDV/JSHRoYUwX5PePXAh0xY</a></p>                                                                                                                                                                                                              |
| 92 | <p>Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária</p> <p>11.5.8. Os desktops, em número suficiente de itens indicados pelo PODER CONCEDENTE, existentes em UNIDADES EDUCACIONAIS com demanda do PODER CONCEDENTE para a implantação de laboratórios de informática, deverão seguir, no mínimo, as seguintes especificações:</p> | <p>Entendemos que a aquisição dos desktops não está inserida nos investimentos iniciais a serem realizados pela Concessionária no âmbito da PPP. Caso o Poder Concedente solicite a aquisição de tais itens, a Concessionária fará jus ao competente reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em virtude da inclusão de novos investimentos. O entendimento está correto?</p> <p>Caso a resposta seja negativa, solicitamos maiores esclarecimentos sobre o tema, de modo a garantir a equalização das propostas no âmbito do certame.</p> | <p>O entendimento está incorreto. O fornecimento de desktops para as unidades educacionais para a implantação de laboratórios de informática é de responsabilidade da Concessionária, de modo que o seu dimensionamento deverá ser feito de acordo com o quantitativo de laboratórios de informática existentes nas unidades educacionais. A título referencial e não vinculante, está dimensionado no modelo econômico-financeiro e no Anexo V — Plano de Negócios de Referência, estando os correspondentes investimentos e reinvestimentos já contemplados pela contraprestação mensal de referência. Portanto, não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro a solicitação desses itens pelo Poder Concedente para a implantação de laboratórios de informática.</p> |





23040000006917

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>93</p> | <p>Anexo IX Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas – Apêndice I – Minuta de Contrato de Nomeação de Agentes de Garantia e de Administração de contas Considerando que:</p> <p>[...] e) A OBRIGAÇÃO GARANTIDA, assumida pela CADIP, será assegurada mediante garantia na modalidade de caução em dinheiro, a operacionalizada por meio do bloqueio de cotas de fundo de investimento de cotas de fundo de investimento vinculado à CONTA GARANTIA da CADIP, conforme descrito e delimitado na Cláusula 32ª do CONTRATO e nos termos deste INSTRUMENTO;</p> | <p>A partir da leitura da documentação licitatória é possível inferir que a CADIP será titular da Garantia e responsável por realizar o valor equivalente a 6 (seis) Contraprestações Mensais Máximas à título de Saldo Garantia da PPP. Não obstante, um dos considerandos da Minuta de Contrato de Administração de Contas menciona que a obrigação garantida assumida pela CADIP será “mediante garantia na modalidade de caução em dinheiro, operacionalizada por meio do bloqueio de cotas de fundo de investimento de cotas de fundo de investimento vinculado à CONTA GARANTIA da CADIP”. Considerando que se trata da única menção desta natureza ao longo de toda a documentação, solicitamos maiores esclarecimentos sobre o tema.</p> | <p>A CADIP será titular de conta específica e vinculada (“Conta Garantia”), destinada a manter o montante equivalente a 6 (seis) contraprestações mensais máximas, a título de Saldo Garantia. A referência à “caução em dinheiro operacionalizada por meio do bloqueio de cotas de fundo de investimento” não altera a natureza da garantia. Tal expressão descreve apenas a forma de operacionalização, nos seguintes termos: - os recursos depositados na Conta Garantia são aplicados em ativos financeiros de baixo risco e alta liquidez, usualmente fundos lastreados em títulos públicos federais; - as cotas desses fundos permanecem bloqueadas (no sistema do agente de garantias/instituição financeira), como mecanismo de proteção dos recursos; - a conta possui restrição de movimentação, sendo operada conforme regras contratuais pela instituição financeira/agente de garantias. Assim, trata-se de mecanismo de gestão e proteção dos recursos garantidores, sem alteração do regime jurídico da garantia.</p> |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





23040000006917

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1 do Anexo VI do Edital | <p>Considerando: (i) que o objeto da presente licitação contempla a realização de obras de reformas, ampliações e manutenções, bem como a prestação de serviços não pedagógicos em 99 (noventa e nove) Unidades Educacionais, distribuídas em 3 (três) Sublotes de 33 escolas cada, além da possibilidade de disputa pelo Lote Global; (ii) a complexidade e extensão das atividades objeto da Concessão, que abrangem múltiplas categorias de serviços (edificações e gestão predial), cada qual com exigências técnicas e quantitativas específicas para fins de habilitação, conforme subitens 13.5.1.2, 13.5.1.3 e 13.5.1.4 do Edital;</p> <p>(iii) que a visita técnica às Unidades Educacionais, embora facultativa, é indispensável para a adequada avaliação das condições físicas dos imóveis e para a formulação de Proposta Comercial consistente e exequível, sendo necessário tempo hábil para o agendamento e realização de vistoria em expressivo número de unidades espalhadas pelo Estado do Rio Grande do Sul; (iv) que a elaboração de orçamento detalhado e confiável para empreendimento de tal magnitude – com valor estimado de R\$ 4,8 bilhões para o Lote Global ao longo de 25 anos – demanda levantamento de quantitativos, pesquisa de preços e modelagem financeira aprofundada, incompatíveis com prazos exíguos; (v) o princípio da competitividade e a necessidade de assegurar propostas tecnicamente sólidas e financeiramente</p> |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





23040000006917

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|  | equilibradas em benefício do interesse público;<br>Formula-se o seguinte questionamento à Comissão<br>Permanente de Licitação: Em face da complexidade<br>e do porte do objeto licitado, considera a Comissão<br>Permanente de Licitação possível a dilação do prazo<br>original fixado para a Data de Entrega dos<br>Documentos? |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |





|    |                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 95 | <p>ANEXO IV DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO</p> <p>Item 5.2.2.2 – Ficha técnica e metodológica do indicador de manutenção, qualidade e disponibilidade da infraestrutura</p> | <p>Considerando que dentre os parâmetros de avaliação do indicador de manutenção, qualidade e disponibilidade da infraestrutura estão questões como sujidades, fissuras, bolhas, entupimentos (a exemplo dos itens c, d, f, g), bem como IV – a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à prorrogação dos prazos mensuração da “manutenção da infraestrutura das UNIDADES ESCOLARES, no que tange às manutenções preventivas e corretivas”, nos estritos limites das obrigações contratuais, é certo que sujidades, fissuras, entupimentos, quebras e afins, provocadas diretamente pela comunidade escolar (estudantes, agentes públicos, familiares etc), não são passíveis de mensuração negativa de desempenho. O entendimento está correto?</p> | <p>Considerando: I – a existência de pedidos de prorrogação formulados por potenciais interessados durante a fase de esclarecimentos; II – a previsão contida na Cláusula 14.2 do Edital; III – o interesse público associado à ampliação da competitividade e à promoção da mais ampla concorrência possível no certame; IV – a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à prorrogação dos prazos da Concorrência Internacional nº 024/2026, nos termos do aviso que será publicado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 96 | <p>ANEXO IV DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO</p> <p>Item 5.2.2.2 – Ficha técnica e metodológica do indicador de manutenção, qualidade e disponibilidade da infraestrutura</p> | <p>Considerando que a Lei das PPPs (Lei nº 11079/2004) prevê a possibilidade de remuneração variável vinculada ao desempenho, mediante “critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado” (art. 5º, VII, c/c art. 6º, §1º) questiona-se como será atendida a premissa legal de objetividade com a inclusão da Pesquisa de Satisfação dos Usuários (PSU), como métrica de avaliação subjetiva e com o peso de 35% sobre o indicador?</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Esclarece-se que a Pesquisa de Satisfação dos Usuários (PSU), tal como disciplinada no Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho, não configura como avaliação discricionária ou subjetiva. Trata-se de instrumento cuja aplicação e parâmetros de amostra, escalas de respostas e conversão das notas encontram-se estabelecidos no referido anexo, de forma a assegurar a objetividade exigida pela legislação. Adicionalmente, nos termos da subcláusula 30.1., alínea “d” do Contrato, está previsto como direito dos usuários, a participação no acompanhamento e na avaliação dos serviços objeto da concessão, o que justifica a utilização da PSU como um dos instrumentos de aferição de desempenho previstos em contrato. A utilização de métricas baseadas na percepção dos usuários é compatível com o disposto na Lei Federal nº 13.460/2017, que admite a avaliação dos serviços públicos pelos usuários.</p> |





23040000006917

|           |                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>97</p> | <p><b>ANEXO IV DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO</b></p> <p>5.2.3.2. Ficha Técnica e metodológica do INDICADOR de manutenção e reposição MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTOS</p> | <p>Considerando que o indicador tem por finalidade avaliar o atendimento pela concessionária do Plano de Mobiliários e Equipamentos do Anexo III do Contrato, entende-se que nos parâmetros para análise que considerem o atendimento ao usuário, tais como o do item “b”, o mobiliário ou equipamento eventualmente “inoperante, danificado, quebrado ou vandalizado” pelo próprio Usuário não poderá ser valorado para fins de mensuração de desempenho, diante da contradição interna na avaliação e carência de objetividade. O entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento não está correto. Esclarece-se que o indicador de manutenção e reposição de mobiliários e equipamentos (II02), disciplinado no Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho, tem por finalidade aferir se a concessionária está cumprindo adequadamente seus encargos de manutenção, reposição e disponibilidade dos itens, nos padrões contratuais estabelecidos. Adicionalmente, nos termos do item 13.3 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, a concessionária deverá realizar a substituição de qualquer item de mobiliários ou equipamentos das unidades educacionais que tenha sido furtado, roubado, vandalizado ou depredado. Ainda, conforme disposto no Anexo VII do Contrato - Matriz de Riscos, eventos como danos, depredação, vandalismo ou outros danos aos bens vinculados à concessão são alocados à concessionária, a quem compete a adoção de medidas de prevenção, segurança e a realização de reposição e/ou reparo necessários, incluindo os custos incorridos. Assim, ainda que determinadas ocorrências sejam causadas por terceiros, elas permanecem sujeitas à consideração para fins de mensuração de desempenho, na medida em que a avaliação incide sobre o estado dos bens e a capacidade da concessionária de restabelecer sua funcionalidade e disponibilidade, nos termos previstos no Contrato e seus Anexos. Portanto, não há contradição interna ou perda de objetividade na metodologia de avaliação do indicador, tratando-se da aplicação de critérios objetivos baseados na condição verificada dos mobiliários e equipamentos e no cumprimento dos encargos contratuais pela concessionária.</p> |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





|    |                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 98 | <p><b>ANEXO IV DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO</b></p> <p>5.2.3.2. Ficha Técnica e metodológica do INDICADOR de manutenção e reposição de MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTOS</p> | <p>Entende o Poder Concedente que a metodologia de apuração dos indicadores é objetiva e tecnicamente correta, conforme premissas legais, sobretudo no que se refere ao peso conferido para a pesquisa de satisfação do usuário na métrica de cálculo deste e de outros indicadores?</p>                                                                                                                                                                       | <p>Entende-se que a metodologia de apuração dos indicadores disposta no Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho é objetiva e tecnicamente adequada. Os critérios de avaliação, inclusive a Pesquisa de Satisfação dos Usuários, possuem parâmetros, formas de cálculo e pesos previamente estabelecidos no referido anexo. Adicionalmente, a PSU é aplicada por Instituto de Pesquisa independente, com base em metodologia estabelecida no referido anexo, incluindo diretrizes de amostragem e coleta de dados, de forma a assegurar a segurança e rastreabilidade dos resultados. No que se refere ao peso da PSU, trata-se de componente definido no Anexo IV do Contrato, que captura a percepção dos usuários finais sobre a experiência nos equipamentos concedidos, sendo aplicado de forma complementar à aferição técnica do Verificador Independente.</p> |
| 99 | <p><b>ANEXO IV DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO</b></p> <p>5.3.2.2. Ficha Técnica e metodológica do Indicador de qualidade e frequência dos serviços de limpeza</p>      | <p>Entende-se que os parâmetros de análise do verificador independente previstos em contrato, sobretudo aquelas relativas a sujidades, farelo e descarte de resíduos sólidos em local inadequado consideram as obrigações da concessionária expressamente previstas em contrato, assim como o comportamento da comunidade escolar combinado com a ausência de poder disciplinar ou de polícia delegados à iniciativa privada. O entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento não está correto. O indicador de qualidade e frequência dos serviços de limpeza (IO01) tem por finalidade o cumprimento dos encargos de limpeza, controle de pragas, gestão de resíduos sólidos e manutenção de áreas verdes, conforme padrões estabelecidos no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária. Dessa forma, a avaliação considera as condições verificadas na prestação dos serviços, no âmbito da atuação do Verificador Independente, de modo que, independentemente da origem das ocorrências, isso não afasta a responsabilidade da concessionária pela adequada execução dos encargos contratuais, sendo passíveis de consideração na mensuração do indicador.</p>                                                                                                                                                               |





|            |                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>100</p> | <p>ANEXO IV DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO</p> <p>5.3.3.2. Ficha Técnica e metodológica do INDICADOR de qualidade e disponibilidade de Infraestrutura de TIC</p> | <p>Dentre os parâmetros de avaliação do indicador está a "velocidade de conexão incompatível para a utilização de todos os USUÁRIOS da UNIDADE EDUCACIONAL simultaneamente, sem capacidade de upload e download compatíveis".</p> <p>Por sua vez, o Glossário, Anexo I do Edital define Usuários como "os frequentadores das UNIDADES EDUCACIONAIS, composto pelos EDUCANDOS, GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL, corpo administrativo, visitantes e corpo docente".</p> <p>No entanto, considerando a imprescindibilidade de que o indicador tenha escopo objetivo e alcançável, permitindo à concessionária o adequado gerenciamento de sua obrigação para alcançar integral do índice, entende-se que há um erro material na descrição, sendo possível a mensuração tão somente de escopo predeterminado e referente aos educandos, gestor, corpo administrativo e corpo docente. O entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento não está correto. A definição de "Usuários" constante no Anexo I do Edital - Glossário deve ser aplicada de forma integral, não havendo erro material na redação do indicador. A interpretação dos parâmetros de desempenho deve observar ao disposto no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária. Nesse sentido, conforme previsto nos itens 11.5 e seguintes do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, a concessionária deverá garantir a disponibilidade de conexão à internet com velocidade mínima e com capacidade compatível com a utilização simultânea dos usuários da unidade educacional, incluindo requisitos adequados de upload e download. Dessa forma, a referência à utilização simultânea dos usuários prevista no indicador IO02 deve ser interpretada como parâmetro de desempenho associado ao adequado dimensionamento da infraestrutura de TIC, de modo a assegurar o atendimento aos requisitos dispostos no Anexo III do Contrato.</p> |
| <p>101</p> | <p>ANEXO IV DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO</p> <p>5.3.2.2. e 5.3.3.2.</p>                                                                                        | <p>Na dimensão de operação, os indicadores referentes aos serviços de limpeza e TIC contam com a pesquisa do usuário como 50% do peso em sua métrica de cálculo. Entende-se que pesquisa de satisfação de usuários é subjetiva, refletindo a percepção pessoal do entrevistado, e não a métrica objetiva de desempenho. O entendimento está correto?</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>O entendimento não está correto. A Pesquisa de Satisfação dos Usuários, embora capte a percepção dos usuários, não configura elemento subjetivo em sentido estrito, na medida em que sua aplicação observa metodologia e parâmetros previamente definidos no Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho. Adicionalmente, a PSU é realizada por Instituto de Pesquisa independente, com base em critérios padronizados, sendo seus resultados incorporados na avaliação de desempenho de forma parametrizada e verificável.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |





|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 102 | <p><b>ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS</b></p> <p>kk) Greve dos funcionários e empregados do <b>PODER CONCEDENTE</b> que comprovadamente impeça, atrase, dificulte ou onere a prestação do cumprimento do <b>OBJETO</b> pela <b>CONCESSIONÁRIA</b></p> <p>i. Nessa situação, os encargos afetados pela reposição de aulas em razão de greve deverão ser realizados pela <b>CONCESSIONÁRIA</b> assim que cessada a situação de greve, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo com o <b>PODER CONCEDENTE</b>.</p> | <p>Considerando a alocação do risco ao Concedente, assim como considerando a previsão da cláusula 1.4 do Anexo VII, entende-se que os efeitos de greves de agentes públicos, tais como os encargos para a reposição das aulas eventualmente afetadas, serão de responsabilidade do Concedente, conforme estabelecido na matriz de riscos. O entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está parcialmente correto. A alínea "kk)" do item 1 dos Riscos de Engenharia e de Operação do Anexo VII - Matriz de Riscos aloca ao Poder Concedente o risco de greve dos seus funcionários e empregados que comprovadamente impeça, atrase, dificulte ou onere a execução do objeto pela Concessionária. Em caso de materialização do risco, os encargos afetados pela reposição de aulas em razão de greve deverão ser realizados pela Concessionária assim que cessada a situação de greve, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo com o Poder Concedente.</p> <p>No entanto, efeitos de greves causados por agentes públicos serão de responsabilidade do Poder Concedente. Eventuais custos adicionais gerados para a Concessionária poderão ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observado o procedimento previsto na Cláusula 40ª do Contrato.</p>                                                                                                       |
| 103 | <p><b>ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS Vícios ocultos</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Entende-se que o Poder Concedente disponibilizou às licitantes informações completas e atualizadas referentes às unidades educacionais e suas características, sem prejuízo das atribuições alocadas às licitantes interessadas. O entendimento está correto?</p>                                                                                                       | <p>O entendimento está correto. O Poder Concedente disponibilizou as informações existentes quando da estruturação do projeto e, mais recentemente, atualizou algumas informações no Data Room do projeto: <a href="https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1a5FjnVsDTLv_XMhVXTaIXwpOaUmRl10u">https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1a5FjnVsDTLv_XMhVXTaIXwpOaUmRl10u</a>. No entanto, oportuno ressaltar que tais informações, contudo, têm caráter meramente referencial e não vinculante, conforme expressamente previsto nos subitens 2.4.1 e 2.4.2 do Edital, não sendo o Poder Concedente responsável por sua correção, precisão ou suficiência, nos termos do subitem 2.4.3. Adicionalmente, a Matriz de Riscos aloca expressamente à Concessionária, conforme item 1(g), os riscos decorrentes de vícios ocultos nas Unidades Educacionais descobertos nas edificações das unidades educacionais após a emissão do termo de assunção, ressalvadas as exceções previstas nos itens 1(i) e 1(k) da Matriz de Riscos.</p> |





23040000006917

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 104 | ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS Encargos trabalhistas e/ou previdenciários: "cc)" e "dd)"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Como não poderia deixar de ser, os encargos trabalhistas e previdenciários cujos riscos estão alocados à concessionária referem-se aos colaboradores de sua responsabilidade (seus empregados e subcontratados). O entendimento está correto?                                                            | O entendimento está correto. Os riscos relativos a encargos trabalhistas e previdenciários alocados à Concessionária nas alíneas "cc)" e "dd)" dos itens 1 e 2, respectivamente, da Matriz de Riscos referem-se exclusivamente aos colaboradores sob sua responsabilidade, incluindo seus empregados diretos e os de suas subcontratadas, não abrangendo os servidores e empregados do Poder Concedente. |
| 105 | Contrato 8.2.3. Caso a emissão de ordem de serviço destinada à execução das obras de restauro dos Blocos 1 e 2 e adequações do Bloco 6 da UNIDADE EDUCACIONAL Instituto Olavo Bilac no âmbito do Contrato nº 2025/020931 não ocorra até a DATA DE ASSINATURA do presente CONTRATO, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a execução de tais obras, sendo cabível o reequilíbrio econômico-financeiro a seu favor. | Solicitamos a disponibilização do inteiro teor do Contrato n. 2025/020931 constante da Cláusula 8.2.3 do Contrato, inclusive seus anexos, apêndices, planilhas de cálculo e outros documentos que permitam a compreensão integral do objeto da contratação e seus possíveis impactos no Contrato de PPP. | Em atenção ao pedido formulado, informa-se que o Contrato nº 2025/020931 encontra-se disponibilizado na página Compras RS do Estado, no link: <a href="https://www.compras.rs.gov.br/editais/0026_2024/318102#">https://www.compras.rs.gov.br/editais/0026_2024/318102#</a>                                                                                                                              |





|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 106 | <p>Contrato 66.3. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR. 66.5. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 horas. 66.5.1. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, pelos meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento respectivo, enquadrado nas hipóteses desta CLÁUSULA. 66.5.5. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA arcará com os demais danos emergentes que sofrer em decorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.</p> | <p>Considerando o disposto na Cláusula 66.3 do Contrato, assim como o dever de mitigar danos que as partes possuem reciprocamente entre si (duty to mitigate the loss), assim como do venire contra factum proprium decorrente da interpretação conjunta das Cláusulas 66.5.1 e 66.5.5, entendemos que nas hipóteses de caso fortuito ou força maior as partes devem pactuar conjuntamente a possibilidade de compartilhamento, ou não dos custos/danos emergentes decorrentes do evento quando optarem pela extinção antecipada do Contrato de maneira amigável. O entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está parcialmente correto. A subcláusula 66.5.4. do Contrato estabelece que as partes deverão acordar sobre a revisão contratual ou extinção do Contrato, a Concessionária fará jus apenas ao recebimento da indenização pelas parcelas dos investimentos realizados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, conforme subcláusula 66.5.7. do Contrato.</p> |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Anexo IX – Apêndice I 5.2. O valor inicial do SALDO GARANTIA é de R\$ [●] (inserir valor por extenso), correspondente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, de acordo com o LOTE GLOBAL ou SUBLOTE [●] definido no EDITAL e CONTRATO, tendo como data-base a DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, ocorrida em [●].6.1. A GARANTIA SUBSIDIÁRIA a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE consiste na vinculação de recursos provenientes do repasse de recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS destinado ao Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 16.245, de 25 de dezembro de 2024, a transitar mensalmente no valor de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na CONTA SEGREGADORA, considerando o quanto disposto no CONTRATO e neste INSTRUMENTO. 6.3. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá mensalmente segregar da CONTA RECEPTORA DO FPE o valor correspondente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA dos repasses do FPE à CONTA SEGREGADORA. 6.4. Uma vez segregado o repasse de recursos do FPE para a CONTA SEGREGADORA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá verificar a existência de configuração de mora do PODER</p> | <p>Cláusula 5.2 da minuta do contrato de administração de contas estabelece a obrigação, pela CADIP, de depósito do Saldo Garantia, no montante equivalente a 6 (seis) Contraprestações Mensais Máximas. Paralelamente ao Saldo Garantia, o Sistema de Garantias da PPP contempla um mecanismo de garantia subsidiária por intermédio de um fluxo de recursos vinculados do FPE, vertidos para uma Conta Segregadora, de titularidade do Poder Concedente. Assim que a Cláusula 6.1 da minuta do contrato de administração de contas estabelece que a Garantia Subsidiária consiste na vinculação de recursos do FPE (à Conta Segregadora) mensalmente no valor de 1 (uma) Contraprestação Máxima. Na sequência, as Cláusulas 6.3 e 6.4 estabelecem a lógica do fluxo, no qual há a passagem mensal dos recursos pela Conta Segregadora. Caso não seja verificada a mora do Poder Concedente ou haja a utilização parcial dos recursos da Conta Segregadora, os valores vinculados do FPE, vertidos para esta conta e não utilizados, são transferidos em retorno dos recursos à Conta Receptora do FPE (Cfs. 6.4.2 e 6.4.3). Ocorre que a Cláusula 9.4 estabelece que caso o Saldo Garantia permaneça por mais de 2 (dois) meses consecutivos inferior às 6 (seis) Contraprestações Mensais Máximas, a instituição financeira deve notificar o Poder Concedente, com cópia para a SEFAZ, para que tomem as medidas</p> | <p>O entendimento está incorreto. Conforme estabelece a subcláusula 32.15.1. do Contrato, no caso de insuficiência dos recursos da Conta Segregadora, as transferências mensais seguintes de recursos do FPE retiros na Conta Segregadora serão imediatamente transferidas pela Instituição Depositária à Concessionária até a quitação completa da obrigação ou até a purgação da mora pelo Poder Concedente. Neste sentido, nos termos da subcláusula 9.1. da Minuta de Contrato de Nomeação de Agentes de Garantia e de Administração de Contas, os recursos do FPE devem ser transferidos para a Conta Segregadora para a Conta Garantia até o montante necessário para a manutenção do Saldo Garantia no valor de 6 (seis) Contraprestações Mensais Máximas, portanto, os recursos vinculados ao FPE continuarão sendo transferidos para a Conta Segregadora durante toda a execução contratual, observado o limite mensal de 1 (uma) contraprestação mensal máxima. Ainda, esclarece-se que a hipótese prevista na subcláusula 9.4. da Minuta de Contrato de Nomeação de Agentes de Garantia e de Administração de Contas diz respeito à hipótese em que o Saldo Garantia permaneça, por 2 meses consecutivos, inferior ao valor correspondente ao Saldo Garantia, mesmo após a transferência dos recursos do FPE da Conta Segregadora para a Conta Garantia, devendo, neste caso, a Instituição Depositária notificar o Poder Concedente com cópia para a SEFAZ para adoção das medidas cabíveis, não podendo a Concessionária reclamar recursos da Conta Receptora do FPE.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





23040000006917

CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 7ª cabíveis. Na prática, entendemos que o fluxo de ou da CLÁUSULA 8ª deste INSTRUMENTO, ou recursos provenientes do FPE no montante de 1 a não recomposição do SALDO GARANTIA nos (uma) Contraprestação Mensal Máxima vertida termos da CLÁUSULA 9ª. 6.4.1. Verificada a mensalmente para a Conta Segregadora teria configuração de mora do PODERAPTIDÃO, tão somente, para recompor de maneira CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO automática o Saldo Garantia em montante DEPOSITÁRIA deverá realizar a imediata equivalente a 2 (duas) Contraprestações Mensais transferência do montante necessário dos valores Máximas. É dizer que após 2 (dois) meses de do repasse do FPE da CONTA SEGREGADORA solução de continuidade do Sistema de Garantia, a nos termos das subcláusulas 32.10 e 32.15.1 do Concessionária dependerá de ações do Poder CONTRATO e na CLÁUSULA 7ª, CLÁUSULA Concedente e da SEFAZ voltadas a manter o perfil 8ª e CLÁUSULA 9ª deste INSTRUMENTO, de risco do projeto, tal como em seu estágio inicial, 6.4.2. Em seguida, a INSTITUIÇÃO quando da Ordem de Início. Entendemos, neste DEPOSITÁRIA realizará a transferência de contexto, que caso o Saldo Garantia não seja eventual saldo remanescente na CONTA mantido por mais de 2 meses consecutivos e não SEGREGADORA à CONTA RECEPTORA DO sendo possível verter recursos por intermédio da FPE até o encerramento do dia útil subsequente e Conta Segregada, a Concessionária poderá reclamar anteriormente à segregação dos valores do repasse os recursos diretamente da Conta Receptora do do FPE do mês subsequente. 6.4.3. No caso de não FPE. O entendimento está correto? Caso a resposta estar configurada mora do PODER seja negativa, solicitamos maiores esclarecimentos CONCEDENTE ou de não necessidade de sobre a operacionalização do Sistema de Garantias. recomposição do SALDO GARANTIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA transferirá o saldo na CONTA SEGREGADORA à CONTA RECEPTORA DO FPE até o encerramento do dia útil subsequente e anteriormente à segregação dos valores do repasse do FPE do mês subsequente. 9.3. O SALDO GARNATIA será reduzido em valor correspondente ao montante executado pela CONCESSIONÁRIA montada em sua não





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <p>CONCLUSIVIDADE, naquilo em que não recomposto imediatamente nos termos da subcláusula 9.1, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência deste INSTRUMENTO. 9.4. No caso de o SALDO GARANTIA permanecer, por 2 (dois) meses consecutivos, inferior ao valor correspondente ao SALDO GARANTIA, mesmo após o acionamento do mecanismo disposto na subcláusula 9.1, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para a SEFAZ, para que tome as medidas cabíveis.</p> |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |





23040000006917

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 108 | <p>Anexo IX – Apêndice I 9.3. O SALDO GARNATIA será reduzido em valor correspondente ao montante executado pela CONCESSIONÁRIA, naquilo em que recomposto imediatamente nos termos da subcláusula 9.1, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência deste INSTRUMENTO. 9.4. No caso de o SALDO GARNATIA permanecer, por 2 (dois) meses consecutivos, inferior ao valor correspondente ao SALDO GARNATIA, mesmo após o acionamento do mecanismo disposto na subcláusula 9.1, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para a SEFAZ, para que tome as medidas cabíveis.</p> | <p>Entendemos que na hipótese em que haja a insuficiência do fluxo de recursos vinculados do FPE com transito mensal pela Conta Segregadora por período maior do que 2 (dois) meses consecutivos e, uma vez notificado pela Concessionária, o Poder Concedente mantenha-se remittente e não realize as ações necessárias para a manutenção da higidez do Sistema de Garantias, a Concessionária poderá solicitar a extinção do Contrato, fazendo jus à indenização por metodologia análoga aos casos de encampação. O entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento não está correto. O Contrato não prevê a hipótese de extinção antecipada por insuficiência do Sistema de Garantias em si, tampouco assegura indenização por metodologia análoga à encampação nesse cenário. Caso o Saldo Garantia permaneça reduzido por mais de 2 (dois) meses e o Poder Concedente não adote as medidas cabíveis após notificação, a Concessionária poderá se valer dos mecanismos de resolução de conflitos ou do pedido de rescisão contratual previstos no Contrato.</p> |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





23040000006917

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Contrato 13.2. Salvo os encargos de segurança e vigilância, a CONCESSIONÁRIA deverá atender aos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o término do PRAZO DO CONTRATO. 13.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos encargos de vigilância a partir da data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, até o término do PRAZO DO CONTRATO. 31.5. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO iniciará-se a partir da emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, observados os termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.</p> | <p>As Cláusulas 13.2 e 13.2.1. Estabelecem que a Concessionária deverá atender aos encargos do Programa de Operação após a Ordem de Serviço Definitiva de cada Unidade Operacional. No entanto, a Concessionária deverá cumprir com os encargos de segurança e vigilância desde a data de emissão do Termo de Assunção da Unidade Educacional até o término do Prazo do Contrato. Por outro lado, a Cláusula 31.5 do Contrato estabelece que a Concessionária somente fará jus ao Desembolso Efetivo – isto é, o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva – após a emissão da primeira Ordem de Serviço Definitiva. Neste sentido, a documentação leva a entender que a Concessionária iniciará a prestação dos serviços ao Poder Concedente mediante cumprimento dos encargos de segurança e vigilância sem o direito a receber a correspondente remuneração, o que acarreta, para além do descasamento do fluxo de caixa da Concessionária, o enriquecimento sem causa do Poder Concedente. O art. 7º § 1º da Lei Federal n. 11.079/2004 dispõe que “[É] facultado à administração pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada”. Neste caso, considerando que a administração é usuária direta dos serviços nos termos do art. 2º § 2º do mesmo normativo,</p> | <p>O entendimento está incorreto. Os custos com vigilância e utilidades incorridos antes da emissão da Ordem de Serviço Definitiva caracterizam despesas pré-operacionais relativas ao período de obras das unidades educacionais, não sendo, portanto, devida contraprestação mensal. As despesas incorridas no período pré-operacional estão contabilizadas no modelo econômico-financeiro e, dessa forma, serão devidamente remuneradas na contraprestação mensal a ser paga a partir da emissão da Ordem de Serviço Definitiva.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





23040000006917

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|  | verifica-se que a concessionária disponibilizará serviços sem fazer jus a contraprestação à parcela já fruível dos serviços pelo Poder Concedente. Neste sentido, entendemos que a Concessionária fará jus a remuneração proporcional a prestação dos serviços de vigilância prestados a partir da emissão do Termo de Assunção de cada Unidade Educacional mediante o reembolso de custos pelo Poder Concedente. O entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos maiores esclarecimentos acerca do tema. |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |





|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 110 | <p>Anexo VII – Matriz de Riscos 1. Riscos de Engenharia e Operação [...] p) Danos causados a redes externas de unidades subterrâneas por obras na ÁREA DE CONCESSÃO tais como tubulações de água, esgoto e de gás durante a realização de obras do PROGRAMA DE REFORMAS e/ou do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO. [...]</p> <p>v) Custos com reparo na ÁREA DA CONCESSÃO decorrentes de patologia em área contígua à ÁREA DA CONCESSÃO que tenha, comprovadamente, impactado a ÁREA DA CONCESSÃO e que não seja decorrente de culpa da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>[...] ff) Prejuízos decorrentes de manutenção e/ou reparos, pelas empresas delegatárias, na infraestrutura de serviços públicos, inclusive municipais, na ÁREA DA CONCESSÃO.</p> | <p>Em sentido contrário ao disposto no item 1, alínea "p", assim como de acordo com a redação do item 1, alínea "v", ambos constantes do Anexo VII – Matriz de Riscos, entendemos que constitui risco do Poder Concedente danos causados às instalações internas da Concessionária por obras realizadas nas redes externas subterrâneas, tais como tubulações de água, esgoto e de gás durante todo o período do Prazo da Concessão. Assim, se por exemplo uma obra de uma concessionária de utilidade pública realizada por concessionária distribuidora de gás resulte em explosões, ou obras de concessionária de saneamento básico resulte em alagamentos entre outros eventos de potencial dano, será do Poder Concedente o risco dos custos decorrentes de tais eventos, dado que a Concessionária não é a parte contratual mais adequada para o gerenciamento do risco, não podendo evitar a ocorrência de tais situações. O entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está parcialmente correto. O risco "p" dos riscos de engenharia e operação da Matriz de Riscos diz respeito a danos causados a redes externas de utilidades subterrâneas por obras na área da concessão, durante a realização de obras do Programa de Reformas e/ou do Programa de Ampliação, hipótese em que o risco deverá ser suportado pela Concessionária, uma vez que ela seria responsável pelos danos causados. Por sua vez, o risco "v)" dos riscos de engenharia e operação da Matriz de Riscos aloca ao Poder Concedente os custos com reparo na área da concessão decorrentes de patologia em área contígua à área da concessão que tenha, comprovadamente, impactado a área da concessão e que não seja decorrente de culpa da Concessionária. Já na hipótese em que os custos com reparo na área da concessão ou em área contígua à área da concessão ocorra em razão de eventos na área da concessão, ou fora da área da concessão mas por culpa da Concessionária, o risco é alocado à Concessionária, conforme risco "w)" dos riscos de engenharia e operação da Matriz de Riscos.</p> |
| 111 | <p>Anexo VII – Matriz de Riscos 1. Riscos Jurídicos [...] ii) Ocorrência de municipalização de UNIDADES EDUCACIONAIS após a emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO que inviabilizem a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Com base no disposto no item 1, alínea "ii" do Anexo VII – Matriz de Riscos, entendemos que nas hipóteses de municipalização de Unidades Educacionais após o Termo de Assunção o Poder Concedente poderá promover a inclusão de novas Unidades Educacionais no Contrato, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sendo riscos seus custos, atrasos e demais consectários do evento de desequilíbrio. O entendimento está correto?</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>O entendimento não está correto. Na hipótese de municipalização de Unidades Educacionais após a emissão do Termo de Assunção, caberá ao Poder Concedente decidir quais medidas serão adotadas no âmbito do contrato, o que poderá envolver eventual inclusão de novas Unidades Educacionais no escopo da Concessão, resguardando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |





|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 112 | <p>Anexo VII – Matriz de Riscos 1. Riscos Jurídicos [...]</p> <p>ii) Ocorrência de municipalização de UNIDADES EDUCACIONAIS após a emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO que inviabilizem a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Entendemos que eventual municipalização das Unidades Educacionais pode ser considerada espécie de encampação cruzada, resultando em potencial extinção parcial do Contrato referente a execução do objeto pactuado atrelado a respectiva Unidade Educacional. Neste sentido, entendemos que em tais hipóteses, caso não haja a substituição da Unidade Educacional pelo Poder Concedente, será devido à Concessionária indenização por encampação, em virtude de interpretação analógica. O entendimento está correto?</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>O entendimento não está correto. A municipalização de uma Unidade Educacional não configura modalidade de encampação. A encampação pressupõe a retomada da Concessão pelo Poder Concedente por razões de interesse público, mediante lei autorizadora e prévia indenização, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Cláusula 61ª do Contrato. A municipalização é um evento distinto, alocado como risco jurídico ao Poder Concedente na alínea "ii)" da Matriz de Riscos, cujo tratamento seguirá os mecanismos de equilíbrio econômico-financeiro previstos nas Cláusulas 39ª e 40ª do Contrato.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 113 | <p>Contrato 66.2. Consideram-se eventos de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, em função do art. 89 da Lei Federal n. 14.133/2021, os fatos que envolvam diretamente a execução contratual; b) atos de terrorismo; c) contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA; d) embargo comercial de nação estrangeira; e) casos de emergência ou calamidade pública como situações que possam comprometer a segurança ou a saúde dos USUÁRIOS, reconhecida ou declarada como tal pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo próprio; f) epidemias e/ou pandemias que afetem o transcorrer do CONTRATO, excetuada a pandemia do Covid-19.</p> | <p>De acordo com o artigo 393, parágrafo único do código civil – o qual se aplica ao presente contrato em função do art. 89 da Lei Federal n. 14.133/2021 – “[O] caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir. Neste sentido, entendemos que não obstante desastres naturais tais como o que infelizmente assolou o Estado do Rio Grande do Sul em 2024 poderiam ser doravante eventos que relativamente seriam previsíveis, mas ainda se encaixariam na hipótese de caso fortuito ou força maior, seja pela sua efetiva imprevisibilidade, seja pela efetiva impossibilidade de impedimento na produção de suas consequências. Assim, desastres naturais se enquadrariam no conceito exemplificativo de caso fortuito ou força maior estabelecido pela Cláusula 66.2 do Contrato, sendo avaliável em cada caso a possibilidade de suspensão das obrigações atinentes a cada Parte do Contrato ante a verificação do evento. O entendimento está correto?”</p> | <p>O entendimento está parcialmente correto. Desastres naturais se enquadram na hipótese de Caso Fortuito e Força Maior previstos no Contrato, uma vez que a subcláusula 66.1.2. do Contrato estabelece que se considera força maior toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, porém, proveniente de atos da natureza. No entanto, na hipótese de materialização de caso fortuito ou força maior, as partes devem observar o disposto na Cláusula 66ª do Contrato, devendo a parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior comunicar à outra parte da ocorrência do evento em até 48 horas, bem como a concessionária deverá continuar cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato nos termos da subcláusula 66.5.1, salvo no caso de instruções diversas fornecidas por escrito pelo Poder Concedente. Ainda, em caso de emergência ou calamidade pública, como situações que possam comprometer a segurança ou a saúde dos usuários, reconhecida ou declarada como tal pelo Poder Concedente em ato normativo próprio, este poderá determinar de ofício a suspensão ou redução dos encargos previstos no Caderno de Encargos da Concessionária, sem prejuízo de seu reestabelecimento posterior nos termos da subcláusula 66.5.3.</p> |





23040000006917

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 114 | <p>Contrato 22.2. A exceção dos demais seguros, os quais deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, os seguros previstos na subcláusula 22.10, "a)", serão obrigatórios apenas durante as obras do PROGRAMA DE REFORMA e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO da CONCESSÃO, devendo a sua vigência ser mantida ou renovada até a sua conclusão ou sempre que realizada nova obra ou serviço de engenharia. 22.10. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, conforme coberturas e vigências definidas abaixo, os seguintes seguros, preferencialmente em apólices separadas:</p> <p>[...] e) responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando à responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, dano ambiental, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho, vigente durante todo o prazo da CONCESSÃO.</p> | <p>Entendemos que o seguro de responsabilidade civil para operações de que trata a alínea "c" da Cláusula 22.10 deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA como condição para a emissão da Ordem de Serviço Definitiva para a Unidade Educacional, dado somente a partir deste marco a CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável pelos encargos relativos ao Plano de Operação. O entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento não está correto. A alínea "c)" da subcláusula 22.10 do Contrato estabelece que o seguro de responsabilidade civil para operações deverá ser contratado e mantido em vigor durante todo o prazo da Concessão, isto é, desde a data da ordem de início. Nos termos da subcláusula 22.2, tal seguro não se confunde com os seguros obrigatórios apenas durante as obras.</p> |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





23040000006917

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 115 | <p>Contrato 46.6. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação por ações que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da efetivação da respectiva operação.</p>                                                      | <p>Entendemos que a hipótese de transferência de controle indireto da Concessionária ou da participação por ações que não implique a transferência do controle societário direto da Concessionária após a conclusão do Programa de Reformas e do Programa de Ampliação, a comunicação realizada no prazo de 15 (quinze) dias antes da efetivação da respectiva operação de que trata a Cláusula 46.6 do Contrato se dá apenas para fins de ciência, não sendo a transferência do controle indireto da Concessionária passível de aprovação ou autorização pelo Poder Concedente. O entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto, desde que a transferência ou alteração do controle ou da participação por ações não implique a transferência do controle societário direto da Concessionária.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 116 | <p>Contrato 43.2. O não cumprimento das disposições desse CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das penalidades contratuais dispostas no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES.</p> | <p>Entendemos que o Poder Concedente deverá conceder à Concessionária período de cura para que infrações eventuais sanadas no âmbito da atividade fiscalizatória do Contrato, evidenciando o seu caráter educativo e a necessidade finalística de manutenção do serviço público adequado. O entendimento está correto?</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>O entendimento está parcialmente correto. Conforme subcláusula 44.11 do Contrato, se aplicável ao tipo de infração cometida, o Poder Concedente deverá indicar prazo razoável para que a concessionária regularize a falha relacionada à infração imputada pelo Poder Concedente, sendo que durante o prazo para regularização das falhas, estará suspensa a aplicação de penalidades à concessionária. No entanto, o período para regularização das falhas não suspende a tramitação de processo(s) de apuração de irregularidades ou sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.</p> |





23040000006917

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 117 | <p>Anexo IX – Apêndice I CLÁUSULA 13ª – REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA 13.1. Pela prestação dos serviços objeto deste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA faz jus à remuneração de [•].</p> <p>13.1.1. A remuneração da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para execução dos serviços objeto deste INSTRUMENTO será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE. 13.1.2. Excepcionalmente, caso haja inadimplemento da remuneração da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar o pagamento da remuneração da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para a manutenção da CONTA GARANTIA e da CONTA SEGREGADORA, observado o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p> | <p>Solicitamos informações sobre os valores praticados pela Instituição Financeira para a administração das contas vinculadas em projetos similares a esta PPP.</p> | <p>A situação descrita no item 13.1.2 do Apêndice I do Anexo IX do Contrato – Minuta de Contrato de Nomeação de Agentes de Garantia e de Administração de Contas é residual e excepcional, sendo de responsabilidade do Poder Concedente o pagamento dos valores devidos à instituição depositária pela prestação de seus serviços. Não obstante, caso reste configurada tal hipótese, os valores dispendidos pela Concessionária para garantir a manutenção da Conta Garantia e da Conta segregadora serão objeto de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</p> |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Porto Alegre, 18 de junho de 2026.

Comissão Especial de Licitações  
CELIC/RS





23040000006917

**Nome do documento:** AVISO PERIODICO DE ESCLARECIMENTOS IV\_.pdf

| Documento assinado por          | Órgão/Grupo/Matrícula          | Data                |
|---------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| Marcela Andrea Espina de Franco | SERG / DPES / 482286201        | 19/06/2026 17:39:30 |
| Bianca Fernandes Pereira        | SPGG / DELIC/CELIC / 4871421   | 19/06/2026 17:41:48 |
| Alexandre Costa Mercio          | SPGG / DELIC/CELIC / 167683001 | 19/06/2026 17:45:42 |
| Mathias Cavallari de Lima       | SPGG / DELIC/CELIC / 4816811   | 19/06/2026 18:02:01 |

